



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Central de Compras

SENHORES LICITANTES:

OBSERVAR COM ATENÇÃO AS DESCRIÇÕES DETALHADAS DOS ITENS CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL DE LICITAÇÃO, DE MODO A EVITAR FALHAS NAS COTAÇÕES QUE, EVENTUALMENTE, POSSAM ACARREAR EM DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

OS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS VENCEDORAS DEVERÃO EFETUAR O CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO PORTAL SEI/GDF, por meio do link: <https://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>, CONSIDERANDO SUA OBRIGATORIEDADE PARA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA.

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

UASG 926119 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - GDF

CNPJ: 00.394.700/0001-08 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.329.505/001-89

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.092/2025 – SES/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - SES/DF

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 20/01/2026, às 8h30.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

ADJUDICAÇÃO: POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

ESTIMATIVA GERAL: CARÁTER SIGILOSO

PROCESSO Nº: 00060-00090230/2021-71

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 5.765.016,7050 (cinco milhões, setecentos e sessenta e cinco mil dezesseis reais e setenta e um centavos)

OBJETO: Processo para potencial compra/aquisição de **OXÍMETRO DE PULSO**, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.

AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	P08002290	441979	Oxímetro de Pulso Portátil - Tipo Básico Monitor de saturação de oxigênio (SpO2) e frequência cardíaca (FC). Para uso adulto, pediátrico e neonatal. Características mínimas: Na modalidade portátil de mão, com mecanismos de apoio para posicionamento estável vertical (haste ou base), inferior a 0,5 Kg. Com bateria recarregável de Lítio (ou superior) via base de carregamento fixa (mesa) ou carregador integrado, e autonomia de 12 h (mínimo) em uso contínuo. Com alimentação bivolt automático, em conformidade com as normas elétricas brasileiras, e proteção contra descarga elétrica ao usuário. Com tela LCD (ou superior), colorida, rotacional, com indicação numérica e gráfica, e retroiluminação. Com botões ou touchscreen para regulação de parâmetros e silenciamento de alarmes. Com proteção elétrica Classe I, e mínimo IP21. Com capa de proteção em silicone ou material anti-impacto equivalente. Com interface completa em idioma Português (BR) Parâmetros oximetria de pulso: Faixa de SpO2 de 1 a 100% com indicador numérico, precisão de ±2%, e exibição de traçado plestimiográfico; Faixa da frequência cardíaca de 25 a 240 bpm (por oximetria) com indicador numérico; Alarmes audiovisuais ajustáveis. Tecnologia de compensação de movimentos e baixa perfusão. Parâmetros de software: Armazenamento e revisão de tendências, com compartilhamento de eventos; Sistema de desligamento ou modo stand by automático por inatividade do usuário.	UN	1.659

			Relação de acessórios (mínima): 1 Sensor completo de oximetria reutilizável dedicado para paciente adulto; 1 Sensor completo de oximetria reutilizável dedicado para paciente pediátrico; 1 Sensor completo de oximetria reutilizável dedicado para paciente neonatal; Sensores de oximetria devem possuir abraçadeira individual para organização do cabo; Fonte completa para carga de bateria via base de carregamento ou carregador integrado.	
--	--	--	---	--

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação consta no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: até às **8h29** do dia **20/01/2026**.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: às **8h30** do dia **20/01/2026**.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br

TELEFONE: Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Pregoeira no endereço mencionado ou pelo telefone (61) 3449-4178 ou 4179

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

A **Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF**, por meio do(a) Central de Compras - CCOMP/DAQ/SUCOMP/SECCIC/SES-DF, sediada no SRTVN 701 Norte, lote D, Edifício PO 700, 2º andar, Central de Compras - Brasília/DF, CEP: 70.719-040, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Processo para potencial compra/aquisição de **OXÍMETRO DE PULSO**, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela no Anexo I do Edital, facultando-se ao licitante a participação nos itens de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

2.1.1.1. Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

2.1.1.2. Realizar o procedimento licitatório;

2.1.1.3. Gerenciar a ata de registro de preços;

2.1.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

2.1.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

2.1.1.6. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

2.1.1.7. Autorizar a solicitação de adesão às atas de registro de preços sob sua gestão.

2.2. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado. (Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.2.1. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens/executar serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei. (§ 5º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.2.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item anterior, a SES-DF poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação. (§ 7º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.3. Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem o fornecimento com preços iguais aos do licitante vencedor, visando à formação de Cadastro Reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e V do art. 205 e no art. 212 do Decreto Distrital 44.330/2023. (§4º e Inciso I, §4º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.3.1. Se houver mais de um licitante no Cadastro Reserva, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva do certame. (Inciso II, §4º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.3.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente. (Inciso III, §4º Art. 198 Decreto - DF 44.330/2023)

2.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme art. 198, § 1º, do Decreto nº 44.330/2023.

2.4.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. (Art. 199 Decreto-DF 44.330/2023)

2.4.2. Na hipótese de concessão de reajuste de preço, este será aplicado com data-base vinculada à data do orçamento estimado (§7º do art. 25 da Lei 14.133/21), pelo índice do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016 apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo.

2.5. A assinatura da Ata se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF, ou na impossibilidade deste, por outro meio a ser definido pela SES-DF.

2.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições. (Art. 200 Decreto-DF 44.330/2023)

2.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos de que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. (Art. 201 do Decreto-DF 44.330/2023).

2.9. Deverão ser observadas as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, **Anexo III deste EDITAL**, especialmente no que se refere às hipóteses de cancelamento do registro e alteração dos preços registrados.

2.10. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

2.10.1. As aquisições ou contratações adicionais em razão das adesões da ata de registro de preço não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.10.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item ou lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SicaF dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital n.º 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital n.º 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.

3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

3.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011).

3.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.7. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

3.8. Para efeito do disposto no 3.7, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

3.8.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 3.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

3.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 3.8.1 e 3.8.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.9. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos 3.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.9.1. O disposto no 3.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.9.2. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

3.10. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011, a administração pública:

3.10.1. Em atendimento à exigência estabelecida no inc. III do art 49 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011, o item **01** que compõem o objeto deste edital serão destinados à **AMPLA CONCORRÊNCIA**, conforme previsão constante no Anexo I deste Edital;

3.11. Não poderão disputar esta licitação:

3.11.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.11.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.11.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.11.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e contratar com o Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.11.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.11.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.11.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.11.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.11.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.11.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.11.11. É vedada a participação, direta ou indireta, em licitações, contratações, execução de obras ou serviços e no fornecimento de bens relacionados, por agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal que sejam contratantes ou responsáveis pela licitação.

3.11.11.1. Fica proibida a participação do proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica, independentemente da denominação adotada ou do grau de participação, seja qualitativa ou quantitativa, no capital ou patrimônio da referida entidade. (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);

3.11.12. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);

3.11.13. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);

3.11.14. Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;

3.11.14.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

3.11.15. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

3.11.16. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):

3.11.16.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou

3.11.16.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).

3.11.17. A vedação de que trata o item 3.11.16. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

3.11.18. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).

3.11.19. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).

3.12. O impedimento de que trata o item 3.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.11.2 e 3.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.15. O disposto nos itens 3.11.2 e 3.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.17. A vedação de que trata o item 3.11.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.15.1. deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4.5. No momento do cadastro da proposta, o licitante deverá indicar uma única marca ou fabricante.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.5 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante, consoante o modelo de apresentação de propostas, Anexo I do Edital.
- 5.2. A proposta deverá, ainda, conter o valor unitário e total, com até quatro casas decimais, em moeda nacional, para cada item a que concorrer.
- 5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.10.
- 5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.12. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item .
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (um centésimo por cento).
- 6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensão e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. empresas brasileiras;

6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.6. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.20.7. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.11 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>). [A20]

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos;

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no Sicafe acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

8.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

8.1.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).

8.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

8.2.1. Qualificação técnica

I - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

II - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da vigência filial do fornecedor;

III - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

IV - **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou Autorização Especial (AE) quando se tratar de medicamentos ou substâncias, sujeitos a controle especial. Deverá ser apresentada a concessão (data de cadastro) da AFE ou AE, podendo ser cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU) - destacando a empresa - ou espelho de consulta da AFE ou AE disponível no site da ANVISA;

V - **Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual/ Municipal/ Distrital (vigente)**, conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974;

VI - **Certificado de Registro de Produto** em plena validade, inclusive para produtos importados, ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e artigo 12 da Lei nº 6.360 de 23/09 /1976. Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro. Não será aceito protocolo de solicitação de registro.

8.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista

I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://www1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.

III - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

VI - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VII - Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VIII - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.2.3. Qualificação econômico-financeira

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **datada dos últimos 90 (noventa) dias**, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (**Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425)**);

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

8.2.4. **Habilitação jurídica:**

I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a) Cédula de identidade;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

8.2.5. **Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:**

- I - Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.
- II - Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- III - Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.
- IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- V - Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.
- VI - Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

8.2.6. **Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:**

- I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo IV do Edital (Portaria CGDF nº 356/2019).

8.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

8.3.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

8.4. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

8.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

8.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.7. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: SRTVN 701, Lote D, Edifício PO 700, 2º Andar, Sala Central de Compras, Brasília/DF; CEP 70.719-040 – CENTRAL DE COMPRAS (CCOMP).

8.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

- 8.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.9.1. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 8.2.4 do Edital.
- 8.9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 8.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 8.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.15. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.15.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.16. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.16.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e Decreto nº 44.330/2023, art. 135, §3º):
- 8.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.15.1.
- 8.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

- 9.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: ccomp.daq@saude.df.gov.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.5. fraudar a licitação;
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#);
- 10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. advertência;
- 10.2.2. multa;
- 10.2.3. impedimento de licitar e contratar, e
- 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 141, §4º do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica: ccomp.daq@saude.df.gov.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

V - Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados;

12.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

12.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

12.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

12.5. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados a conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

13.	DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO
13.1.	Da entrega 13.1.1. Os equipamentos deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias corridos a contar da assinatura do contrato, em dia de expediente do órgão solicitante, em seu horário de funcionamento; 13.1.2. O produto deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta, na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade e sem inadequação de conteúdo; 13.1.3. A entrega dos produtos deverá seguir todas as recomendações da instituição, incluindo agendamento prévio de pelo menos 03 (três) dias de antecedência; 13.1.4. As condições de recebimento dos produtos são as seguintes:
13.2.	Da grade de distribuição 13.2.1. A grade de distribuição está detalhada no documento Estudo Técnico Preliminar - ETP Digital 347/2025 (178712372) anexado aos autos, o qual será, em momento posterior a assinatura do contrato, revisada para melhor detalhamento do destino final dos objetos.
13.3.	Obrigações da Contratada 13.3.1. Entregar todos os equipamentos com todas as especificações contidas no Termo de Referência nas Unidades de Saúde contempladas; 13.3.2. Entregar, juntamente com o equipamento o Manual Técnico Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento; 13.3.3. Deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos Responsáveis Técnicos da SES/DF; 13.3.4. Providenciar todos os reparos dos equipamentos caso apresente algum defeito no máximo em 2 dias, podendo ter prazo prorrogado por mais 3 (três) dias corridos, em caso de indisponibilidade de peças no estoque do fabricante. No caso de apresentar defeitos insanáveis a mesma deverá realizar a substituição do(s) mesmo(s), por um equipamento idêntico, novo e sem uso, sem nenhum ônus para a Contratante num prazo no máximo 3 (três) dias úteis, levando-se em consideração a complexidade do equipamento como todo, e implicará em notificação à Unidade Administrativa superior para providências legais e administrativas cabíveis; 13.3.5. A Contratada deverá fornecer temporariamente equipamento semelhante e em perfeito estado, em até 3 dias úteis, enquanto não houver a substituição definitiva do equipamento; 13.3.6. Assumir a responsabilidade perante os terceiros, quanto à ineficácia do produto e danos que possa causar por qualquer vício do produto, devendo este ser sanado por conta da Contratada; 13.3.7. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela disponibilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante; 13.3.8. Providenciar identificação adequada, devidamente reconhecida pela SES/DF, para os funcionários e técnicos prestadores de serviço à Contratante; 13.3.9. Assumir qualquer prejuízo causado aos estabelecimentos da Rede SES/DF e seus patrimônios, resultantes da imperícia, imprudência, negligência e má fé que, comprovadamente possam ser atribuídas aos empregados, durante a execução dos serviços, incluindo todo e qualquer patrimônio público sob a responsabilidade da Rede SES/DF; 13.3.10. Cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; 13.3.11. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e procedência; 13.3.12. Deverão ser fornecidos pelo período de 90 dias, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo e somente quando acionado pela SES/DF, todos os acessórios compulsórios para o pleno funcionamento da solução, conforme as tecnologias estabelecidas no descritivo do objeto; 13.3.13. A empresa fornecedora deverá disponibilizar ações de educação continuada aos servidores de saúde, sempre que solicitado pela SES/DF, com materiais instrucionais em formato impresso e digital, e acompanhamento por profissional com capacidade técnica para tal. As capacitações poderão ocorrer no momento da entrega dos equipamentos ou em ações de reciclagem, conforme demanda da SES/DF ou cronograma previamente acordado; 13.3.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 13.3.15. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto do Termo de Referência.
13.4.	Garantia, manutenção e assistência técnica 13.4.1. Os equipamentos terão garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mantendo o correto e pleno fornecimento do objeto contratado; 13.4.2. No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos no equipamento fornecido deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, o equipamento componente ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante. 13.4.3. Deverá haver cobertura para as manutenções corretivas, com solução do fato ocorrendo no prazo de 02 (dois) dias úteis após a formalização do chamado, e manutenções preventivas, com visitas técnicas ilimitadas; 13.4.4. Qualificação, ajuste e calibração dos equipamentos e demais componentes, com emissão de relatórios e certificados;

13.4.5. Substituição total do bem em caso de condenação técnica pela Engenharia Clínica SES-DF ou não cumprimento da garantia contratual prevista no instrumento contratual, no prazo de 03 (três) dias úteis após emissão de justificativa por Parecer Técnico (SES/SEGEA/SINFRA/CEAOP/DEC).

13.4.6. As proponentes deverão apresentar a relação da rede de assistência técnica para os equipamentos ofertados, onde deverá ser relacionado os centros técnicos, nas localidades onde haja Unidades da SES-DF participantes da licitação;

13.4.7. Os serviços referentes a garantia deverão ser prestados nas Unidades nos quais estiverem os equipamentos.

13.4.8. Os produtos deverão ser entregues no local abaixo, após comunicação pela SES/DF, por intermédio do setor responsável (de segunda a sexta-feira, das 08 às 12 horas e das 14 às 17 horas), em dias úteis:

13.4.8.1. **DIRETORIA DE PATRIMÔNIO - DPAT:** Parque de Apoio - SES-DF, SIA/SAPS, Bloco G, Lote 06 CEP: 71215-000.

13.4.8.2. Os equipamentos deverão ser novos, assim como todos seus componentes, ficando vedada a utilização de peças usadas;

13.4.8.3. Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), o número de série;

13.4.8.4. Apresentar, no ato da entrega, impresso na Nota Fiscal, os números de série, a quantidade do material;

13.4.8.5. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade;

13.4.8.6. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada.

13.4.9. O prazo para entrega, estabelecido no subitem 13.1.1, poderá ser prorrogado em casos excepcionais, devidamente justificados.

13.4.10. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste Edital.

13.5. DO RECEBIMENTO

13.5.1. O recebimento dos itens será realizado nos moldes da portaria nº 24 de 16 de janeiro de 2025, conforme disposto abaixo:

13.5.1.1. **Recebimento Preliminar:** Os bens serão recebidos pela Diretoria de Patrimônio, ou setor equivalente, mediante conferência administrativa da Nota Fiscal (especificação, quantidade, valor) e emissão de termo via Sistema Eletrônico de Informação devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade, qualidade e incorporação patrimonial;

13.5.1.2. **Recebimento Provisório:** Após o Recebimento Preliminar, os pareceristas das áreas indicadas realizarão a conferência dos itens na Diretoria de Patrimônio, onde será preenchido o Termo de Recebimento Provisório - **APÊNDICE II**. Essa conferência verificará se os itens estão em conformidade com a qualidade esperada e se atendem às exigências contratuais de caráter técnico;

13.5.1.3. Após a realização dos testes necessários, a área técnica deverá emitir o Termo de Recebimento Provisório no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do Recebimento Preliminar;

13.5.1.4. **Recebimento Definitivo:** Após o Recebimento Provisório, será elaborado o Termo de Recebimento Definitivo - **APÊNDICE III**, que atestará se os itens estão em conformidade com os requisitos do contrato e permitirá o atesto da nota fiscal. A emissão será realizada pela Comissão Gestora de Recebimento de Aquisição de Material Permanente (CGMP), nomeada pela Portaria nº 25, de 16 de janeiro de 2025, seguindo os moldes estabelecidos na Portaria nº 24, de 16 de janeiro de 2025;

13.5.1.5. O Recebimento Definitivo ocorrerá no prazo de 3 dias (úteis), contados do recebimento provisório, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, após a verificação da qualidade e consequente aceitação, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo;

13.5.1.6. Os produtos/serviços entregues em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou com o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los, a suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação, devendo seguir o mesmo rito previsto no Termo de Referência;

13.5.1.7. Um representante da Contratada poderá acompanhar a avaliação dos itens, desde que se manifeste até o momento da entrega, sendo a avaliação feita na presença de testemunhas em caso de não comparecimento;

13.5.1.8. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do item fornecido, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Contratante;

13.5.1.9. As caixas contendo os equipamentos poderão ser abertas, por servidores credenciados e autorizados pela Diretoria de Patrimônio, para a conferência do Equipamento e de todas as informações e condições contidas no Termo de Referência, sem a perda da garantia do(s) equipamento(s);

13.5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto/serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

13.5.1.11. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as condições do Termo de Referência e de seus Apêndices;

13.5.1.12. Os produtos do Termo de Referência não poderão ser encaminhados via correio ou empresas similares.

13.5.1.13. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato na forma do inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, **PRORROGÁVEL** por até 12 (doze) meses, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme conveniência e oportunidade;

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.

14.4. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.

14.5. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14.6. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.6.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto aos casos omissos;

14.6.2. O fornecimento da aquisição será imediato, se completado integralmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da aceitação da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente;

14.6.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;

14.6.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;

14.6.5. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

14.6.6. O reajustamento será promovido automaticamente, caso tenha decorrido prazo superior de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/11/2025, pela utilização do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

14.6.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

14.6.8. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

14.7. Da Implementação do Programa de Integridade

14.7.1. A implementação do Programa de Integridade observará as diretrizes estabelecidas no Guia Prático para Análise dos Programas de Integridade Privada, Fevereiro/2025 – versão 1.3, aplicando-se integralmente às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com a Administração Pública do Distrito Federal com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias, quando o valor global desses contratos for igual ou superior a R\$ 5.000.000,00. O § 2º da mesma lei prevê que a exigência se aplica integralmente se o prazo da relação contratual for de 180 dias ou mais.

14.7.2. A exigência decorre do disposto na Lei n.º 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, que institui a obrigatoriedade de implementação de Programa de Integridade por pessoas jurídicas que mantenham relação contratual com o Distrito Federal. Sendo obrigatória sua adoção, assim como das condutas previstas no Código de Conduta Anticorrupção e na Lei Anticorrupção (12.846/2013).

14.7.3. O adjudicatário, após a assinatura do contrato, deverá implementar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme previsto nas Leis Nº 6.112/2018, Nº 6.308/2019, Decreto Nº 40.388/2020 e no Guia Prático para Análise dos Programas de Integridade Privada, da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

14.7.4. A empresa contratada deverá no mínimo:

I - Realizar mapeamento de riscos de integridade, aplicar treinamentos periódicos de integridade, elaborar os relatórios conforme os ciclos previstos e criar medidas disciplinares e de responsabilização interna.

14.7.5. Deverão ser observadas ainda as diretrizes estabelecidas na Política de Governança Pública e Compliance, nos termos do Decreto Nº 39.736, de 28 de março de 2019, bem como o Decreto Nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020, que regulamenta a avaliação dos Programas por meio de formulários e relatórios específicos. A contratada deverá:

I - Atender simultaneamente aos critérios de existência e efetividade.

II - Apresentar toda documentação e evidência dos Programas (treinamentos, relatórios, auditorias, investigações, políticas, organograma etc.).

III - Permitir inspeções, análises e auditorias dos Programas pela Administração Pública.

IV - Realizar prontamente as adequações, caso a avaliação identifique insuficiências.

V - Inserir critérios de governança e compliance na contratação de terceiros.

VI - Aceitar que o resultado influencie a seleção ou execução contratual.

VII - Padronizar suas práticas de Governança e Compliance.

14.7.6. Para a efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos e despesas necessários correrão exclusivamente às expensas da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante qualquer ônus ou ressarcimento - contudo - deverá ser designada na estrutura da contratada a unidade responsável pelo compliance da instituição, sendo este o ponto focal de comunicação nessa temática.

14.7.7. A Política e seus programas de Governança e compliance deverão ser adotados junto a todos os órgãos/entidades do DF, fortalecendo as estruturas de governança e compliance internas e implementando/aperfeiçoando a Gestão de Riscos, O Controle Interno e os Mecanismos de Integridade.

14.7.8. Para fins de verificação e conformidade, a empresa deverá apresentar o Formulário de Avaliação de Programa de Integridade, Relatório de Perfil e o Relatório de Conformidade, nos termos do Anexo I do Decreto Nº 40.388/2020, bem como articular-se com órgãos centrais de governança do DF.

14.7.9. Os Programa de integridade e compliance terão validade mínima de 180 dias, devendo ser renovado ao término desse período.

14.7.10. Deve ser observada ainda a Implantação de mecanismos de controle, monitoramento e auditoria periódica, no mínimo ao final de cada ciclo.

14.7.11. Todas as empresas que pretendam atender às exigências apostas neste Edital, deverão implementar e manter canal de denúncias funcional e seguro.

14.7.12. A contratada que já atenda a todos os requisitos, se aplicável, deverá apresentar declaração formal informando sua existência e o atendimento pleno às exigências.

14.7.12.1. Poderão ser solicitadas evidências de implementação e efetividade.

14.7.13. A contratada que possua erros nas Demonstrações Contábeis "furo de caixa", deve entender que a existência do erro é motivação suficiente para sua descreditação.

14.8. **Da manutenção do programas e obtenção do selo anticorrupção**

- 14.8.1. O selo anticorrupção tem validade de dois anos, podendo ser renovado a pedido da empresa interessada à autoridade competente.
- 14.8.2. O selo somente será concedido às empresas que atendam cumulativamente a todas as exigências constantes da Lei 7.450/2024.
- 14.8.3. As regras instituídas pela Lei Nº 7.450, que cria o Selo Anticorrupção, se destinam a reconhecer as empresas que adotem Programas de Integridade efetivos.
- 14.8.4. Deverão ser atendidas e mantidas, de forma cumulativa, todas as exigências de Integridade, Compliance e Acreditação apostas nas Leis Nº 6.112/2018, Nº 7.450/2024, Decretos Nº 39.736/2019 e 40.388/2020, bem como demais regimentos aplicáveis.
- 14.8.5. Conforme Portaria Nº 193/2024, caberá ao comitê avaliar a propor medidas de mitigação dos riscos e de adequação das inconformidades encontradas.

14.9. **Das sanções e disposições finais**

- 14.9.1. A empresa que deixar de encaminhar os relatórios obrigatórios estará sujeita às sanções cabíveis.
- 14.9.2. Pelo descumprimento das exigências, será aplicada à contratada:
- a) Multa diária de 0,08%, incidente sobre o valor atualizado do contrato, limitada ao total de 10% do montante contratual.
 - b) O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implica indébito da multa aplicada.
- 14.9.3. O não cumprimento da obrigação implicará ainda:
- I - Inscrição do débito em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;
 - II - Rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;
 - III - Impedimento de contratar com a Administração Pública do Distrito Federal, em qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação da implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.
- 14.9.4. A fiscalização do Programa de Integridade é realizada mediante critério da dupla visita, sendo a primeira voltada prioritariamente para orientação quanto ao saneamento de eventuais desconformidades levantadas.
- 14.9.5. O Conselho de Governança Pública e o Comitê Interno de Governança Pública poderão editar atos complementares e estabelecer procedimentos para conformação, execução e monitoramento de processos de governança pública e compliance.

15. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 15.4. A comunicação entre SES-DF e as proponentes se dará através dos e-mails informados nas propostas;
- 15.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.10. A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 15.11. A anulação do pregão induz à do contrato.
- 15.12. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 15.13. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.
- 15.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 15.15. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.
- 15.16. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.

- 15.17. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.
- 15.17.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.
- 15.18. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- 15.19. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.
- 15.20. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.21. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 15.22. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I** - Termo de Referência
- Apêndice do Anexo I** – Estudo Técnico Preliminar
- ANEXO II** – Planilha de mercado
- ANEXO III** – Minuta de Ata de Registro de Preços
- ANEXO IV** - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019
- ANEXO V** - Modelo de Propostas
- ANEXO VI** - Minuta de Termo de Contrato

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Processo Administrativo nº 00060-00090230/2021-71

16. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

16.1. Processo para potencial compra/aquisição de **OXÍMETRO DE PULSO**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	P08002290	441979	Oxímetro de Pulso Portátil - Tipo Básico Monitor de saturação de oxigênio (SpO2) e frequência cardíaca (FC). Para uso adulto, pediátrico e neonatal. Características mínimas: Na modalidade portátil de mão, com mecanismos de apoio para posicionamento estável vertical (haste ou base), inferior a 0,5 Kg. Com bateria recarregável de Lítio (ou superior) via base de carregamento fixa (mesa) ou carregador integrado, e autonomia de 12 h (mínimo) em uso contínuo. Com alimentação bivolt automático, em conformidade com as normas elétricas brasileiras, e proteção contra descarga elétrica ao usuário. Com tela LCD (ou superior), colorida, rotacional, com indicação numérica e gráfica, e retroiluminação. Com botões ou touchscreen para regulação de parâmetros e silenciamento de alarmes. Com proteção elétrica Classe I, e mínimo IP21. Com capa de proteção em silicone ou material anti-impacto equivalente. Com interface completa em idioma Português (BR) Parâmetros oximetria de pulso: Faixa de SpO2 de 1 a 100% com indicador numérico, precisão de ±2%, e exibição de traçado plestimiográfico; Faixa da frequência cardíaca de 25 a 240 bpm (por oximetria) com indicador numérico; Alarmes audiovisuais ajustáveis. Tecnologia de compensação de movimentos e baixa perfusão. Parâmetros de software: Armazenamento e revisão de tendências, com compartilhamento de eventos; Sistema de desligamento ou modo stand by automático por inatividade do usuário. Relação de acessórios (mínima): 1 Sensor completo de oximetria reutilizável dedicado para paciente adulto; 1 Sensor completo de oximetria reutilizável dedicado para	UN	1.659

		paciente pediátrico; 1 Sensor completo de oximetria reutilizável dedicado para paciente neonatal; Sensores de oximetria devem possuir abraçadeira individual para organização do cabo; Fonte completa para carga de bateria via base de carregamento ou carregador integrado.	
--	--	---	--

- 16.2. Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento;
- 16.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, em atenção à vedação constante no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e art. 73 e inc. 1 do art. 74 do Decreto Distrital nº 44.330/2023;
- 16.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois a demanda possui baixa elasticidade de renda (art. 74 do Decreto Distrital nº 44.330/2023);
- 16.5. Os bens objeto desta contratação apresentam caráter não-continuado, por se tratar da obtenção de um equipamento específico em um período pré-determinado;
- 16.6. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, **PRORROGÁVEL** por até 12 (doze) meses, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme conveniência e oportunidade;
- 16.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às obrigações da contratada e contratante.

17. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. O **Oxímetro de Pulso** é um aparelho utilizado para medir a saturação de oxigênio no sangue, a frequência cardíaca e força de pulso do paciente, de forma eficaz, rápida, indolor e não invasiva. Além de permitir a adequada monitorização, o uso do oxímetro auxilia os profissionais durante os atendimentos, permitindo identificar e priorizar o atendimento dos casos de maior gravidade, complementando a avaliação clínica e diagnóstica, contribuindo para a tomada de decisão e direcionando a conduta. Com a vigência da COVID-19, o uso do oxímetro na prática ganhou ainda mais relevância para as unidades, uma vez que a avaliação da saturação de oxigênio é de extrema importância para o acompanhamento desses pacientes, bem como de outras afecções respiratórias. Este equipamento é utilizado em diversos níveis de assistência à saúde, na atenção hospitalar, secundária, primária, na assistência domiciliar e durante o transporte de pacientes. Pode ser utilizado em adultos, crianças e recém-nascidos;
- 17.2. Atualmente, há serviços na Rede SES-DF com quantitativo insuficiente de oxímetros de pulso, além de equipamentos inservíveis e obsoletos. Portanto, justifica-se a aquisição para adequar o quantitativo de equipamentos funcionantes nos serviços. Esta aquisição objetiva a continuidade dos atendimentos, oferecendo assistência adequada aos pacientes, em atenção aos princípios de eficácia e de interesse público;
- 17.3. Nos dias atuais, a utilização do oxímetro de pulso nas unidades de saúde é mais do que uma prática recomendada; é essencial para o cuidado eficaz e seguro dos pacientes. O oxímetro de pulso é um dispositivo simples, porém crucial, que mede indiretamente a saturação de oxigênio no sangue de uma pessoa, oferecendo informações vitais sobre a saúde respiratória do paciente;
- 17.4. Em ambientes de atenção secundária, onde os pacientes frequentemente apresentam condições médicas complexas, o monitoramento contínuo da saturação de oxigênio pode detectar precocemente sinais de deterioração respiratória. Isso permite intervenções rápidas e apropriadas, como ajustes na administração de oxigênio, mudanças na posição do paciente ou início imediato de terapias específicas;
- 17.5. Além disso, em contextos onde recursos são limitados ou os profissionais de saúde precisam priorizar intervenções, o oxímetro de pulso oferece uma maneira eficiente de monitorar vários pacientes simultaneamente. Isso é especialmente crucial durante surtos de doenças respiratórias, como vimos com a pandemia de COVID-19, onde a capacidade de identificar rapidamente pacientes com hipoxemia ajudou a priorizar o tratamento e a alocação de recursos;
- 17.6. A precisão e a simplicidade de uso do oxímetro de pulso o tornam um aliado valioso em qualquer unidade de atenção secundária. Desde pacientes em unidades de terapia intensiva até aqueles em recuperação pós-cirúrgica, a monitorização contínua da saturação de oxigênio não apenas melhora os resultados clínicos, mas também contribui para uma gestão mais eficiente dos recursos hospitalares;
- 17.7. Justificativa do Quantitativo Solicitado: O quantitativo de **1.659 Oxímetros de Pulso Portáteis – Tipo Básico** foi definido a partir de critérios objetivos e normativos, com base em parâmetros por tipo de unidade, número de equipes e capacidade instalada, assegurando cobertura total nos três níveis de atenção da SES-DF:

a) Na **Atenção Primária (989 unidades)**, o cálculo considerou:

- UBS Tipo I: 1 unidade por sala de acolhimento/carro de emergência;
- UBS Tipo II: 2 unidades pelo porte e fluxo de atendimento;
- Acrescido de 1 unidade para cada Equipe de Saúde da Família (eSF) e Equipe de Consultório na Rua (eCR), garantindo disponibilidade simultânea para triagem e monitoramento.

b) Na **Atenção Secundária (97 unidades)**, adotou-se parâmetro fixo de 2 unidades por serviço especializado (policlínicas, CAPS, centros de especialidades, entre outros), pactuado com coordenações regionais.

c) Na **Atenção Hospitalar (573 unidades)**, a metodologia contemplou:

- **Neonatologia:** Portaria GM/MS nº 930/2012 e Resolução ANVISA nº 36/2008 (1 oxímetro para cada leito de UCIN, 1 para cada 5 leitos de UTI Neonatal e 1 para cada kit de reanimação), com acréscimo de 20% de reserva técnica;
- **Internação:** 1 unidade a cada 15 leitos e 1 por leito de isolamento;
- **Urgência e Emergência:** Portaria GM/MS nº 2.862/2023 (1 oxímetro a cada 15 leitos de cuidado intermediário, 1 por isolamento e 1 para transporte intra-hospitalar), também com 20% de reserva;
- **Atenção Domiciliar:** 2 a 5 unidades por NRAD, conforme porte.

17.8. Essa metodologia assegura que cada cenário assistencial tenha pelo menos um equipamento disponível por parâmetro normativo, com reserva para contingências, padronizando a tecnologia e garantindo maior eficiência logística e assistencial em toda a rede SES-DF.

17.9. Portanto, investir na utilização sistemática de oxímetros de pulso nos serviços de saúde não é apenas uma medida preventiva, mas uma prática que pode salvar vidas. Ao integrar essa tecnologia como parte padrão do cuidado hospitalar, estamos não apenas melhorando a segurança do paciente, mas também fortalecendo a capacidade de resposta das equipes médicas frente a situações emergenciais.

17.10. Principais normativos vinculados

- 17.10.1. Resolução nº 514/2016 do COFEN: Orienta as anotações e evoluções de enfermagem, com foco na segurança e qualidade do atendimento, diretamente relacionado ao uso de OP para registro de sinais vitais e monitorização do paciente.
- 17.10.2. Resolução CFM nº 2.153/2016: Trata da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) e se configura como um instrumento normativo crucial para justificar a aquisição de OP robustos, já que determina a coleta de dados dos pacientes, incluindo os sinais vitais, através do equipamento que permite aperfeiçoamento de coleta. Facilitando e permitindo o cumprimento da norma, garantindo dados precisos e completos para a documentação de enfermagem, e por fim aumentando a segurança do usuário SUS e da qualidade da assistência, alinhando-se perfeitamente aos princípios éticos da profissão e à necessidade de uma assistência de enfermagem eficaz e de qualidade.
- 17.10.3. Plano Estratégico do Governo do Distrito Federal 2019-2060: Prevê a intensificação da inserção de inovações e tecnologias na atenção à saúde, incluindo a modernização da infraestrutura das unidades de saúde e a garantia da qualidade dos serviços. A aquisição de OP se encaixa perfeitamente nesta intenção por ser o instrumento que alicerça inicialmente todo o processo de atendimento em saúde, perpassando pela triagem por princípio, usualmente.
- 17.10.4. Plano Distrital de Saúde 2024-2027: Define como diretriz a ampliação da cobertura das diferentes tipologias de equipes de saúde por meio de comunicação e infraestrutura. A necessidade de triagem e monitorização adequada dos usuários SUS via OP é reiterada neste plano como crucial para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde, decorrendo da aquisição de dados que permitam a gestão de políticas públicas em saúde estrategicamente.
- 17.10.5. Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitação): Estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos, garantindo a eficiência e o uso adequado dos recursos públicos. A aquisição de OP deve seguir as normas previstas na lei, especialmente no que se refere aos princípios estabelecidos em seu 5º Artigo, como transparência, competitividade e economicidade, mas com enfoque na eficácia dada a necessidade de otimização de recursos humanos e utilização do erário, ambos limitados, para soluções em saúde.
- 17.10.6. Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde): Define os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e reforça a importância da qualidade, segurança e integralidade no atendimento. Desta forma a aquisição de OP contribui para a realização destes princípios pelo monitoramento preciso de sinais vitais, detecção precoce de alterações e tomada de decisões eficazes das equipes multidisciplinares de saúde, com melhoria na qualidade do atendimento, segurança aos usuários SUS, e integração das ações durante todo o acompanhamento do atendimento.
- 17.10.7. Portaria nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde: Esta portaria estabelece as normas para a organização e funcionamento dos serviços de urgência e emergência nas unidades de saúde do SUS. A utilização de OP se alinha a essa portaria, pois garante a identificação rápida e precisa de pacientes que necessitem de atendimento prioritário, o que contribui para a organização e fluxo adequado dos serviços de urgência e emergência, melhorando a qualidade e a eficiência do atendimento.
- 17.10.8. Portaria nº 930/2012 do Ministério da Saúde: Define parametrização mínima para habilitação de Unidades de Cuidados Intermediários Neonatal Convencional (UCINCo). 3 de 34 A.
- 17.10.9. Portaria nº 3.156/2021 do Ministério da Saúde: Determina procedimentos de oximetria de pulso compulsórios, em especial para recém-nascidos com o teste do coraçõzinho.
- 17.10.10. Resolução ANVISA nº 36/2008: Regulamenta o funcionamento de serviços de obstetrícia e neonatologia, tendo oxímetro de pulso como um dos requisitos.
- 17.10.11. Resolução ANVISA nº 07/2010: Estabelece requisitos mínimos para UTI Neonatal, com presença de monitorização por oximetria de pulso proporcionalmente.
- 17.10.12. Portaria SES-DF nº 77/2017: Portaria que estabelece a política de Atenção Primária à Saúde no DF, por meio de diretrizes e normas, e define conjunto de ações de saúde para promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, e outros cuidados/vigilâncias, desenvolvidas por meio de práticas gerenciais e com estruturação física de amplo acesso.
- 17.10.13. Decisão TCDF nº 2720/2024: Decisão exige da SES-DF a otimização do acompanhamento de doenças crônicas na Atenção Primária à Saúde (APS), com implementação de Plano de Ação. Este deve permear o pleno funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (UBS), visando o fortalecimento da resolutividade e o alcance de metas predefinidas para a APS.
- 17.10.14. Norma Brasileira ABNT NBR 15.943: Estabelece os requisitos para a gestão de segurança e saúde ocupacional em serviços de saúde, abordando a necessidade de garantir a segurança dos usuários durante o atendimento, definindo componentes mínimos para gerenciamento de equipamentos para saúde como controle de padrões, conformidade e critérios para desativação, logo, substituição via aquisição, apropriado para a demanda de OP.
- 17.10.15. Resolução CONAMA nº 358/2005: Norteador para tratamento e disposição final de resíduos dos serviços de saúde.
- 17.10.16. Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) ANVISA nº 050/2002: Define parâmetros para a estrutura física de impacto no parque de equipamentos, objetivando assegurar a plena conformidade legal do processo de aquisição do OP no que tange regramento para infraestrutura em saúde.
- 17.10.17. Norma Brasileira ABNT NBR 5.410:2004: Requisitos de segurança elétrica para instalações, usuários e ambiente.
- 17.10.18. Norma Brasileira ABNT NBR ISO 31.000:2018: Diretrizes para tomada de decisão baseada em gestão de riscos.
- 17.10.19. Decreto Distrital nº 39.736/2019: Utilização da gestão de riscos para melhoria contínua de desempenho e processual pela gestão e governança

17.11. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

O objeto da contratação pretendida está alinhado ao PCA 2025 e 2026, conforme demonstrado abaixo:

Tipo Catálogo:	1 - MATERIAL
Elemento Despesa:	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Grupo:	08 - Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médicos-Odontológicos, Laboratorial e Hospitalar
Subgrupo:	00 - Classificação Padrão

Classe:	005 - Equipamentos em geral para uso em hospitais, clínicas médicas-odontológicas e laboratoriais
Código PCA:	21639 - oxímetro de pulso

18. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

18.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP Digital 347/2025 (178712372), apêndice do Edital.

19. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

19.1. Sustentabilidade:

19.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

19.1.2. Cumprir com o disposto, nos termos da Portaria INMETRO nº 384, de 18 de dezembro de 2020, cumpram os Requisitos de Avaliação da Conformidade e as Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária - Consolidado.

19.1.3. Em alinhamento à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e à Resolução CONAMA nº 358/2005, a Contratada deverá adotar práticas que visem a mitigação dos impactos ambientais decorrentes do objeto contratado, com destaque para a gestão de resíduos e a logística reversa dos equipamentos ao final de sua vida útil.

19.1.4. A Contratada compartilhará da responsabilidade pela logística reversa dos equipamentos fornecidos, que será operacionalizada nos seguintes termos:

19.1.4.1. A obrigação terá início quando a SES-DF emitir um termo de obsolescência para o equipamento, atestando o fim de sua vida útil.

19.1.4.2. A Contratada deverá realizar o recolhimento dos equipamentos declarados obsoletos, arcando com todos os custos exclusivos do processo de logística reversa, sem qualquer ônus para a Contratante.

19.1.4.3. É expressamente vedado que os equipamentos recolhidos, bem como suas peças e componentes, sejam recondicionados para venda a terceiros.

19.1.4.4. Para o correto desfazimento dos bens, a Contratada deverá estabelecer parceria com empresas ou instituições de reciclagem que sejam credenciadas ou habilitadas para tal finalidade, em estrita conformidade com as previsões legais.

19.1.5. A Contratante reserva-se o direito de exigir que a Contratada apresente um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) dedicado, assegurando o cumprimento das obrigações aqui dispostas.

19.2. Da exigência de amostra e/ou catálogos para a avaliação do produto

19.2.1. A(s) empresa(s) vencedoras, quando solicitada(s), deverão encaminhar **1 (uma) amostra** de cada item ofertado, que serão analisados conforme descritivo deste Termo de Referência;

19.2.2. A amostra será avaliada e testada em sua embalagem original, pelo período de até 15 (quinze) dias, contados a partir da notificação de recebimento pela Diretoria de Engenharia Clínica (SES/SINFRA/CEAOP/DEC);

19.2.3. O prazo para entrega da(s) amostra(s) será de até **3 (três) dias úteis** a partir da solicitação da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

19.2.4. A amostra deverá ser apresentada juntamente com catálogos ou prospectos do equipamento ofertado, em consonância com as especificações técnicas deste documento com respectivas marcas, modelos, peças e acessórios/insumos;

19.2.5. Serão utilizados para o julgamento de aceitabilidade da proposta de preços os critérios objetivos detalhadamente especificados no **APÊNDICE IV - PROTOCOLO DE AVALIAÇÃO** para avaliação da amostra, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes;

19.2.6. Em caso de produto importado, a empresa deverá traduzir e autenticar todos os documentos que apresentar à SES/DF, por ocasião de alguma resposta ou comprovação por tradutor público juramentado e consularizado;

19.2.7. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela área técnica, ou havendo entrega de amostra fora das especificações prevista neste Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada;

19.2.8. A amostra, em plena validade, deverá ser apresentada em seus invólucro original, com etiqueta de identificação contendo:

19.2.8.1. Número do processo e da licitação da SES, item Cotado e Data de Entrega; Descrição do Item, Nome do Fornecedor, Representante, Correio eletrônico (e-mail) Telefone.

19.2.9. As proponentes que tiverem sua amostra de materiais reprovadas pelos pareceristas serão desclassificadas, devendo ser convocadas para apresentação das amostras as empresas remanescentes, conforme solicitação da área técnica;

19.2.10. Caso seja necessário, os pareceristas terão autonomia para solicitar dilação de prazo para estadia da amostra junto à SES-DF, bem como a apresentação de nova amostra;

19.2.11. As amostras fornecidas para testes ficarão à disposição da licitante por prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da conclusão do processo licitatório;

19.2.12. As amostras devem ser entregues na **Central de Compras (CCOMP)**, no seguinte endereço: SRTVN 701, Lote D, 2º andar, Edifício PO 700, CEP: 70.719-040, Brasília - DF.

19.3. Subcontratação

19.3.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Contrato. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por apenas uma empresa, a qual detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas.

19.4. Garantia da contratação

19.4.1. Para a presente contratação, será exigida a prestação de garantia no percentual de **3% (três por cento)** sobre o valor total do contrato, em conformidade com o disposto nos artigos 96 e 97 da Lei nº 14.133/2021;

19.4.2. A definição desse percentual fundamenta-se na metodologia estabelecida no Memorando Circular 32 (179706842), que avalia os riscos associados à execução contratual. No caso específico o objeto desta aquisição, a análise de risco resultou em uma pontuação total de **7 (sete)**, classificando o risco como "**Médio**" e, consequentemente, indicando a aplicação de uma garantia de **3%**, conforme registrado no Despacho 181479846.

19.4.3. A justificativa para a exigência de garantia baseia-se na relevância do material para a assistência, incidência de escassez no mercado, histórico de execução contratual e natureza do contrato (estimativo ou não estimativo).

19.4.4. A garantia visa resguardar a Administração Pública contra eventuais prejuízos decorrentes da inexecução contratual.

20. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

20.1. Prazo de Entrega

20.1.1. Os equipamentos deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias corridos a contar da assinatura do contrato;

20.1.2. O produto deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta, na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade e sem inadequação de conteúdo;

20.1.3. A entrega dos produtos deverá seguir todas as recomendações da instituição, incluindo agendamento prévio de pelo menos 03 (três) dias de antecedência;

20.1.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas até a data limite que a entrega deveria ocorrer, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

20.2. Do local e condições de recebimento

20.2.1. Os produtos deverão ser entregues no local abaixo, após comunicação pela SES/DF, por intermédio do setor responsável (de segunda a sexta-feira, das 08 às 12 horas e das 14 às 17 horas), em dias úteis:

20.2.1.1. **DIRETORIA DE PATRIMÔNIO - DPAT:** Parque de Apoio - SES-DF, SIA/SAPS, Bloco G, Lote 06 CEP: 71215-000.

20.2.2. Os equipamentos deverão ser novos, assim como todos seus componentes, ficando vedada a utilização de peças usadas;

20.2.3. Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), o número de série;

20.2.4. Apresentar, no ato da entrega, impresso na Nota Fiscal, os números de série, a quantidade do material;

20.2.5. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade;

20.2.6. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada.

20.3. Da grade de distribuição

20.3.1. A grade de distribuição está detalhada no documento Estudo Técnico Preliminar - ETP Digital 347/2025 (178712372) anexado aos autos, o qual será, em momento posterior a assinatura do contrato, revisada para melhor detalhamento do destino final dos objetos.

20.4. Obrigações da Contratada

20.4.1. Entregar todos os equipamentos com todas as especificações contidas neste Termo de Referência nas Unidades de Saúde contempladas;

20.4.2. Entregar, juntamente com o equipamento o Manual Técnico Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento;

20.4.3. Deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos Responsáveis Técnicos da SES/DF;

20.4.4. Providenciar todos os reparos dos equipamentos caso apresente algum defeito no máximo em 2 dias, podendo ter prazo prorrogado por mais 3 (três) dias corridos, em caso de indisponibilidade de peças no estoque do fabricante. No caso de apresentar defeitos insanáveis a mesma deverá realizar a substituição do(s) mesmo(s), por um equipamento idêntico, novo e sem uso, sem nenhum ônus para a Contratante num prazo no máximo **3 (três) dias úteis**, levando-se em consideração a complexidade do equipamento como todo, e implicará em notificação à Unidade Administrativa superior para providências legais e administrativas cabíveis;

20.4.5. A Contratada deverá fornecer temporariamente equipamento semelhante e em perfeito estado, em até **3 dias úteis**, enquanto não houver a substituição definitiva do equipamento;

20.4.6. Assumir a responsabilidade perante os terceiros, quanto à ineficácia do produto e danos que possa causar por qualquer vício do produto, devendo este ser sanado por conta da Contratada;

20.4.7. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela disponibilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante;

20.4.8. Providenciar identificação adequada, devidamente reconhecida pela SES/DF, para os funcionários e técnicos prestadores de serviço à Contratante;

20.4.9. Assumir qualquer prejuízo causado aos estabelecimentos da Rede SES/DF e seus patrimônios, resultantes da imperícia, imprudência, negligência e má fé que, comprovadamente possam ser atribuídas aos empregados, durante a execução dos serviços, incluindo todo e qualquer patrimônio público sob a responsabilidade da Rede SES/DF;

20.4.10. Cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

20.4.11. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e procedência;

20.4.12. Deverão ser fornecidos pelo período de 90 dias, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo e somente quando acionado pela SES/DF, todos os acessórios compulsórios para o pleno funcionamento da solução, conforme as tecnologias estabelecidas no

descritivo do objeto;

20.4.13. A empresa fornecedora deverá disponibilizar ações de educação continuada aos servidores de saúde, sempre que solicitado pela SES/DF, com materiais instrucionais em formato impresso e digital, e acompanhamento por profissional com capacidade técnica para tal. As capacitações poderão ocorrer no momento da entrega dos equipamentos ou em ações de reciclagem, conforme demanda da SES/DF ou cronograma previamente acordado;

20.4.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

20.4.15. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Termo de Referência.

20.5. **Garantia, manutenção e assistência técnica**

20.5.1. Os equipamentos terão garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mantendo o correto e pleno fornecimento do objeto contratado;

20.5.2. No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos no equipamento fornecido deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, o equipamento componente ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

20.5.3. Deverá haver cobertura para as manutenções corretivas, com solução do fato ocorrendo no prazo de 02 (dois) dias úteis após a formalização do chamado, e manutenções preventivas, com visitas técnicas ilimitadas;

20.5.4. Qualificação, ajuste e calibração dos equipamentos e demais componentes, com emissão de relatórios e certificados;

20.5.5. Substituição total do bem em caso de condenação técnica pela Engenharia Clínica SES-DF ou não cumprimento da garantia contratual prevista no instrumento contratual, no prazo de 03 (três) dias úteis após emissão de justificativa por Parecer Técnico (SES/SEGEA/SINFRA/CEAOP/DEC).

20.5.6. As proponentes deverão apresentar a relação da rede de assistência técnica para os equipamentos ofertados, onde deverá ser relacionado os centros técnicos, nas localidades onde haja Unidades da SES-DF participantes da licitação;

20.5.7. Os serviços referentes a garantia deverão ser prestados nas Unidades nos quais estiverem os equipamentos.

21. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

21.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art. 115, caput);

21.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

21.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.4. **Fiscalização**

21.4.1. A fiscalização do contrato será realizada pela Comissão Gestora de Recebimento de aquisição de material permanente (CGMP), nomeada através da Portaria nº 25, de 16 de janeiro de 2025, e será executada nos moldes da portaria nº 24 de 16 de janeiro de 2025, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

21.4.2. Os fiscais técnicos serão os pareceristas designados pela SES/SEAS/SAIS e SES/SEGEA/SINFRA, atendendo ao descrito na portaria SES nº 24 de 16 de janeiro de 2025, os quais deverão emitir o termo de recebimento provisório.

21.4.3. O termo de recebimento provisório será emitido com base na análise dos materiais entregues e sua adequação aos instrumentos da presente contratação no que se refere a quantitativo, descrição completa, funcionamento e outros.

21.5. **Gestor do Contrato**

21.5.1. Com base no termo de recebimento provisório, cabe à comissão gestora emitir o termo de recebimento definitivo com atesto da nota fiscal, em até 3 dias úteis conforme previsto na portaria nº 24 de 16 de janeiro de 2025.

21.5.2. Cabe à comissão gestora do contrato fiscalizar e monitorar a execução contratual, fazendo a gestão com a empresa e emissão de relatórios até a conclusão do contrato.

22. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

22.1. O recebimento dos itens será realizado nos moldes da portaria nº 24 de 16 de janeiro de 2025, conforme disposto abaixo:

22.1.1. Recebimento Preliminar: Os bens serão recebidos pela Diretoria de Patrimônio, ou setor equivalente, mediante conferência administrativa da Nota Fiscal (especificação, quantidade, valor) e emissão de termo via Sistema Eletrônico de Informação devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade, qualidade e incorporação patrimonial;

22.1.2. Recebimento Provisório: Após o Recebimento Preliminar, os pareceristas das áreas indicadas realizarão a conferência dos itens na Diretoria de Patrimônio, onde será preenchido o Termo de Recebimento Provisório - **APÊNDICE II**. Essa conferência verificará se os itens estão em conformidade com a qualidade esperada e se atendem às exigências contratuais de caráter técnico;

22.1.3. Após a realização dos testes necessários, a área técnica deverá emitir o Termo de Recebimento Provisório no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do Recebimento Preliminar;

22.1.4. Recebimento Definitivo: Após o Recebimento Provisório, será elaborado o Termo de Recebimento Definitivo - **APÊNDICE III**, que atestará se os itens estão em conformidade com os requisitos do contrato e permitirá o atesto da nota fiscal. A emissão será realizada pela Comissão Gestora de Recebimento de Aquisição de Material Permanente (CGMP), nomeada pela Portaria nº 25, de 16 de janeiro de 2025, seguindo os moldes estabelecidos na Portaria nº 24, de 16 de janeiro de 2025;

22.1.5. O Recebimento Definitivo ocorrerá no prazo de 3 dias (úteis), contados do recebimento provisório, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, após a verificação da qualidade e consequente aceitação, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo;

22.1.6. Os produtos/serviços entregues em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou com o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los, a suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação, devendo seguir o mesmo rito previsto neste Termo de Referência;

22.1.7. Um representante da Contratada poderá acompanhar a avaliação dos itens, desde que se manifeste até o momento da entrega, sendo a avaliação feita na presença de testemunhas em caso de não comparecimento;

22.1.8. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do item fornecido, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Contratante;

22.1.9. As caixas contendo os equipamentos poderão ser abertas, por servidores credenciados e autorizados pela Diretoria de Patrimônio, para a conferência do Equipamento e de todas as informações e condições contidas neste Termo de Referência, sem a perda da garantia do(s) equipamento(s);

22.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto/serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

22.1.11. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as condições deste Termo de Referência e de seus Apêndices;

22.1.12. Os produtos deste Termo de Referência não poderão ser encaminhados via correio ou empresas similares.

22.2. **Liquidação**

22.2.1. A liquidação e pagamento das despesas oriundas da compra/contratação pretendida, são precedidos dos procedimentos de recebimento preliminar, provisório e definitivo;

22.2.2. Para fins de liquidação e pagamento, das despesas oriundas da compra/contratação, considerar-se-á o atesto na nota de empenho previsto para o recebimento provisório, como parâmetro do estabelecimento da ordem cronológica para pagamento.

22.3. **Prazo de pagamento**

22.3.1. O pagamento à contratada deverá ser realizado em prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas orçamentárias e financeiras do Distrito Federal, conforme disposto no Decreto nº 32.598/2010;

22.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

22.4. **Forma de pagamento**

22.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

22.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

22.4.3. No momento do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

22.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

22.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22.5. **Cessão de crédito**

22.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico;

22.5.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante;

22.5.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo;

22.5.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#);

22.5.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos);

22.5.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

23. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

23.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

23.1.1. O fornecedor será selecionado por meio do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO ITEM**;

23.1.2. As propostas deverão ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;

23.1.3. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas deste documento com respectivas marcas, modelos e preços dos produtos ofertados.

23.2. **Justificativa de Registro de Preço**

23.2.1. Será adotado o **Sistema de Registro de Preço**, devido ao objeto deste Termo de Referência se enquadrar nos Incisos I e II do Art. 190 do Decreto nº 44.330/2023;

23.2.2. Cabe ressaltar ainda que a formalização de Ata de Registro de Preço não gera obrigatoriedade da Administração em contratar todo o quantitativo licitado e, portanto, não compromete recurso que seria destinado à aquisição de bens de consumo.

23.3. **Regime de execução**

23.3.1. O Regime de Execução do Contrato está disposto no inc. XXVIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, qual seja: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, por se tratar de execução de serviço por preço certo de unidades determinadas.

23.4. **Intenção de Registro de Preço**

23.4.1. Considerando a urgência na realização do processo e para minimizar os riscos de desabastecimento, não será realizada a publicação da IRP, em conformidade com o Art. 192, Parágrafo único do Decreto nº 44.330/2023.

23.5. **Ata de Registro Preços**

23.5.1. Para este objeto não existe Ata de Registro de Preço vigente no âmbito da SES/DF;

23.5.2. A Ata de Registro de Preços (ARP) decorrente deste Termo de Referência terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no meio oficial de divulgação;

23.5.3. A vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser **prorrogada por igual período**, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública e observadas as disposições do Art. 84, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais condições estabelecidas em regulamento.

23.6. **Do Reajuste**

23.6.1. O **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)** será o índice de reajuste aplicável, ou qualquer outro índice oficial que venha a sucedê-lo.

23.7. **Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

23.7.1. A pretensa aquisição será formada por apenas um item, visto que a separação em lotes pode comprometer a execução das atividades, somado ao fato que com uma única empresa contratada consegue-se a padronização do fornecimento dos equipamentos e haverá um ganho em escala quanto ao custo unitário do equipamento.

23.8. **Forma de fornecimento**

23.8.1. O fornecimento do objeto será integral.

23.9. **Exigências de habilitação**

23.9.1. Serão desclassificadas as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

23.9.2. A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado, contendo descrição clara e detalhada do registro do produto junto à ANVISA;

23.9.3. É indispensável o parecer técnico para os produtos deste Termo de Referência;

23.9.4. As propostas serão avaliadas, no requisito técnico, por servidores habilitados da Rede SES-DF, a serem indicados pela **SES/SEGEA/SINFRA e SES/SEAS/SAIS**;

23.9.5. Em caso de produto importado, a empresa deverá traduzir e autenticar todos os documentos que apresentar à SES/DF, por ocasião de alguma resposta ou comprovação por tradutor público juramentado e consularizado;

23.9.6. A proposta deve conter correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras;

23.9.7. A empresa deverá apresentar Declaração comprometendo-se a apresentar, no momento solicitado, a documentação relacionada no **APÊNDICE I** deste Termo de Referência.

23.10. **Habilitação Jurídica**

23.10.1. A empresa/fornecedor vencedora deverá apresentar a documentação abaixo, nos seguintes termos:

23.10.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

23.10.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

23.10.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

23.10.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

23.10.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);

23.10.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

23.10.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

23.11. **Consórcio e sociedade cooperativa**

23.11.1. A participação de consórcios não será admitida, pela natureza do serviço. Tal vedação justifica-se pelo fato de que o objeto desta contratação não se enquadra às hipóteses de alta complexidade do serviço ou valores extremamente altos que indicariam a necessidade de associação de empresas para essa pretensão;

23.11.2. É de se destacar, ademais, que qualquer empresa com as qualificações técnicas e econômico-financeiras exigidas é capaz de atender ao objeto do contrato, afastando os fundamentos autorizadores da utilização de consórcio;

23.11.3. A participação de sociedade cooperativa não será admitida, pela natureza do serviço, conforme disposto na Súmula nº. 281 do Tribunal de Contas da União:

"É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

23.12. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

23.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

23.12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

23.12.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

23.12.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

23.12.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

23.12.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

23.12.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

23.12.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

23.13. **Do tratamento diferenciado para ME-EPP**

23.13.1. Nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147 de 2014 e Lei Distrital nº 4611, de 2011, não será dado tratamento diferenciado por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

23.13.2. Na presente contratação, não há possibilidade de realizar o estabelecimento de cota reservada, conforme estabelecido no art. 28, inciso I, da Lei Distrital nº 4.611, de 2011 e pelos seguintes motivos:

23.13.2.1. Primeiramente, a aquisição de poucas unidades dos equipamentos reduz as oportunidades de negociação de preços mais vantajosos, uma vez que não há ganho de escala suficiente para tornar a operação mais econômica e oferta de melhores condições com fornecedores;

23.13.2.2. Outro fator relevante é a dificuldade na gestão contratual de dois contratos distintos, caso haja divisão entre dois fornecedores. A administração pública teria um aumento na complexidade da fiscalização e execução dos contratos, podendo gerar entraves operacionais e maior risco de descumprimento das obrigações contratuais;

23.13.2.3. Além disso, a manutenção dos equipamentos adquiridos representa um desafio adicional. A contratação de empresas especializadas para realizar manutenção em um número reduzido de unidades e aparelhos distintos pode se tornar inviável, tanto do ponto de vista logístico quanto econômico;

23.13.3. Diante do exposto, a decisão de não conceder cotas a ME e EPP no presente certame fundamenta-se na busca pela eficiência administrativa, ampla concorrência e melhor atendimento ao interesse público, garantindo que a licitação transcorra de forma equilibrada e vantajosa para a Administração.

23.14. **Qualificação Técnica**

23.14.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

23.14.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da vigência filial do fornecedor;

23.14.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

23.14.4. **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou Autorização Especial (AE) quando se tratar de medicamentos ou substâncias, sujeitos a controle especial. Deverá ser apresentada a concessão (data de cadastro) da AFE ou AE, podendo ser cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU) - destacando a empresa - ou espelho de consulta da AFE ou AE disponível no site da ANVISA;

23.14.5. **Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual/ Municipal/ Distrital (vigente)**, conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974;

23.14.6. **Certificado de Registro de Produto** em plena validade, inclusive para produtos importados, ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e artigo 12 da Lei nº 6.360 de 23/09 /1976. Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro. Não será aceito protocolo de solicitação de registro.

24. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
- 24.1. Os valores estimados para a compra/contratação serão balizados em momento posterior à elaboração deste Termo de Referência, pela área competente para tanto, conforme disposto no Decreto Distrital nº 39.546 (Regimento Interno da SES/DF), seguindo à metodologia estipulada no Decreto distrital nº 44.330/2023 para pesquisa de preço.
25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 25.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SES/DF.
- 25.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 25.2.1. Fonte de Recursos: 100/138;
- 25.2.2. Programa de Trabalho: 10.302.6202.4208.5612, DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL - **Atenção primária**;
- 25.2.3. Programa de Trabalho: 10.302.6202.3467.6069, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-MATERIAIS PERMANENTES-SES-DISTRITO FEDERAL - **Atenção secundária**;
- 25.2.4. Programa de Trabalho: 10.302.6202.3467.6069, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-MATERIAIS PERMANENTES-SES-DISTRITO FEDERAL - **Atenção hospitalar**;
- 25.2.5. Natureza de despesa 449.052
- 25.2.6. A modalidade de empenho para a compra/contratação será: **Ordinário**;
- 25.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

26. APÊNDICES
- 26.1. APÊNDICE I - Declaração de Compromisso
- 26.2. APÊNDICE II - Termo de Recebimento Provisório
- 26.3. APÊNDICE III - Termo de Recebimento Definitivo
- 26.4. APÊNDICE IV - Protocolo de Avaliação

27. DAS ASSINATURAS
- O presente Termo de Referência foi elaborado por representantes das unidades a seguir com base no Estudo Técnico Preliminar 347/2025 (178712372) acostado ao processo SEI nº 00060-00090230/2021-71.
- Responsável da área administrativa:
- Gerência de Elaboração dos Instrumentos de Compras e Contratações Assistenciais - **SES/SEAS/SUCOAS/DIPAC/GEICC**
- Diretoria de Planejamento e Acompanhamento de Compras e Contratações Assistenciais - **SES/SEAS/SUCOAS/DIPAC**
- Subsecretaria de Serviços Complementares e Contratualizações Assistenciais - **SES/SEAS/SUCOAS**
- Autoridade Imediatamente Superior pela Aprovação do Termo de Referência:
- Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - **SES/SEAS/SAIS**
- Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde - **SES/SEGEA/SINFRA**

28. OBSERVAÇÃO
- O Termo de Referência foi elaborado nos termos do Memorando Circular 17 (122173613), com adoção dos modelos elaborados pela União, disponíveis no link <https://www.gov.br/compras/pt-br/nllc/modelos-de-licitacoes-e-contratos> (arquivo modelo_tr_compras_lei_14-133_v-dezembro23). Acessado por esta Gerência em: outubro de 2025.

APÊNDICE I

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sua sede ou filial no Distrito Federal endereço _____, neste ato representada por _____, DECLARA QUE no caso de consagrar-se vencedor(a) do certame se compromete a entregar, no momento da assinatura do contrato ou ata, ou da emissão da nota de empenho para fornecimento do produto ou serviço objeto do certame, a documentação de Habilitação Jurídica que consta o item 8 "**FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**" deste Termo de Referência, sob pena de aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e normas correlatas e vigentes.

MODELO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

(Parecer técnico condicionado a entrega/montagem/instalação/teste in loco)

IDENTIFICAÇÃO

UNIDADE DE DESTINO:

PROCESSO AQUISIÇÃO:

AFM/SRP:

OBJETO:

N.º CONTRATO ou NOTA DE EMPENHO:

CONTRATADA:

CNPJ:

TELEFONE (s):

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no Art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei Nº 14.133, de 1 de abril de 2021, que os bens e/ou serviços, relacionados no quadro abaixo, foram recebidos provisoriamente nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade e conformidade do material com as exigências definidas pelo Edital Nº XX/20XX da SES-DF, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos.

Assim, **DECLARO** que recebi provisoriamente os produtos/insumos/materiais/bens relacionados abaixo, de modo a acompanhar a entrega/montagem/ instalação/ teste in loco objetivando o recebimento definitivo, atesto da NOTA FISCAL nº e posterior assinatura.

ESPECIFICAÇÃO DOS BENS / EQUIPAMENTOS/ACESSÓRIOS

ITEM	COD SES	COD BR	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Nº TOMBAMENTO IN LOCO

Listar componentes/ acessórios do equipamento (se houver):

DE ACORDO

UNIDADE DE DESTINO: _____

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL _____

NOME:

ASSINATURA:

MATRÍCULA:

UNIDADE:

DATA: / /

IDENTIFICAÇÃO

PROCESSO AQUISIÇÃO:
AFM/SRP:
OBJETO:
N.º CONTRATO ou NOTA DE EMPENHO:
CONTRATADA:
CNPJ:
TELEFONE (s):

Por este instrumento, as partes abaixo identificadas atestam para fins de cumprimento do disposto no Art. 140, inciso II, alínea “b”, da Lei Nº 14.133, de 1 de abril de 2021, que os bens e/ou serviços relacionados no quadro abaixo, possuem as quantidades, configuração, desempenho e a qualidade compatível com as condições e exigências técnicas constantes do Edital nºXXX/XXXX da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme **Nota Fiscal XXXXX (nº doc SEI)** e quantidades constantes no **Termo de Recebimento Provisório (informar o nº doc SEI do Termo de Recebimento Provisório da unidade recebedora)**.

ESPECIFICAÇÃO DOS BENS / EQUIPAMENTOS/ACESSÓRIOS

ITEM	COD SES	COD BR	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Nº TOMBAMENTO IN LOCO
					Informar quantidade recebida conforme o Termo de Recebimento Provisório da unidade	

Observação/Justificativa para a falta de assinatura de executor designado: para o referido Contrato não houve a publicação com designação de executores. Assim, as Diretorias Administrativas e/ou Gerências de Apoio Operacional são responsáveis pelo Recebimento e Atesto, o qual será consolidado e ratificado pela a Área Consolidadora da SAIS: _____

Brasília-DF, ____ de _____ de 202__.

Gestor do Contrato
Matrícula

APÊNDICE IV
Protocolo de Avaliação

EQUIPAMENTOS

1. CLASSIFICAÇÃO DO MATERIAL:

Marca do Produto:
Modelo:

2. AVALIAÇÃO DO MATERIAL:

SIM NÃO

Oxímetro de Pulso Portátil - Tipo Básico Monitor de saturação de oxigênio (SpO2) e frequência cardíaca (FC). Para uso adulto, pediátrico e neonatal. Características mínimas: Na modalidade portátil de mão, com mecanismos de apoio para posicionamento estável vertical (haste ou base), inferior a 0,5 Kg. Com bateria recarregável de Lítio (ou superior) via base de carregamento fixa (mesa) ou carregador integrado, e autonomia de 12 h (mínimo) em uso contínuo. Com alimentação bivolt automático, em conformidade com as normas elétricas brasileiras, e proteção contra descarga elétrica ao usuário. Com tela LCD (ou superior), colorida, rotacional, com indicação numérica e gráfica, e retroiluminação. Com botões ou touchscreen para regulação de parâmetros e silenciamento de alarmes. Com proteção elétrica Classe I, e mínimo IP21. Com capa de proteção em silicone ou material anti-impacto equivalente. Com interface completa em idioma Português (BR) Parâmetros oximetria de pulso: Faixa de SpO2 de 1 a 100% com indicador numérico, precisão de ±2%, e exibição de traçado plestimiográfico; Faixa da frequência cardíaca de 25 a 240 bpm (por oximetria) com indicador numérico; Alarmes audiovisuais ajustáveis. Tecnologia de compensação de movimentos e baixa perfusão. Parâmetros de software: Armazenamento e revisão de tendências, com compartilhamento de eventos; Sistema de desligamento ou modo stand by automático por inatividade do usuário. Relação de acessórios (mínima): 1 Sensor completo de oximetria reutilizável dedicado para paciente adulto; 1 Sensor completo de oximetria reutilizável dedicado para paciente pediátrico; 1 Sensor completo de oximetria reutilizável dedicado para paciente neonatal;		
---	--	--

Sensores de oximetria devem possuir abraçadeira individual para organização do cabo; Fonte completa para carga de bateria via base de carregamento ou carregador integrado.		
3. PARECER FINAL:		
O equipamento é recomendado para aquisição na SES?		
4. JUSTIFICATIVA/OBSERVAÇÃO:		

ANEXO II
PLANILHA CONSOLIDADA DE PREÇOS
(Pregão eletrônico por Sistema de Registros de Preços)
PLANILHA DE CARÁTER SIGILOSO, conforme previsão no art. 112 do Decreto Distrital 44.330/2023.

ANEXO III
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ – SES/DF
PROCESSO SEI Nº 00060-00090230/2021-71
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

VALIDADE: 12 (doze) meses, a partir da publicação no DODF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), poderá ser **prorrogada por igual período**, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública e observadas as disposições do Art. 84, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais condições estabelecidas em regulamento.

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 20 de fevereiro de 2025, publicado na Edição nº 16-A do DODF, de 20 de fevereiro de 2025, pg. 1, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, RESOLVE registrar o preço da empresa _____, CNPJ nº _____, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, na quantidade estimada anual, de acordo com a classificação por ela alcançada no(s) item(ns), observadas as condições do Edital de Pregão Eletrônico nº _____ (ID SEI), da Proposta de Preços (ID SEI), que integra este instrumento de registro, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para potencial compra/aquisição de **OXÍMETRO DE PULSO**, especificado(s) no Termo de Referência, ANEXO I do edital de Licitação nº que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
- 1.2.** O Sistema de registro de Preços não obriga a compra ou contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

2. CLÁUSULA II - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:				
CGC/CNPJ:	INSC ESTADUAL:	BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA-CORRENTE
TELEFONE:				
CEP:	E-MAIL:			

SÓCIO-DIRETOR:	RG:	CPF:
PROCURADOR:	RG:	CPF:

ITEM	CÓDIGO		DESCRIÇÃO	UNID	MARCA/ FABRICANTE	APRESENT	QUANT.	VALOR	
	SES	BR						UNITÁRIO	TOTAL

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA III - DO ÓRGÃO GERENCIADOR ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O gerenciamento da presente Ata caberá à SES-DF, a quem compete a prática de todos os atos de controle e administração deste registro de preços, de acordo com as disposições contidas no Art. 192 do Decreto-DF 44.330/2023.

3.2. A Administração, ou gerenciamento, da presente Ata caberá à **Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde - SES/SEGEA/SINFRA.**

3.3. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O local de entrega será no(a) **DIRETORIA DE PATRIMÔNIO - DPAT: Parque de Apoio - SES-DF, SIA/SAPS, Bloco G, Lote 06 CEP: 71215-000, de segunda a sexta no horário de Funcionamento: 08h às 12h e das 13h às 17h, de acordo com Anexo I do Edital de Pregão nº _____, em até 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da assinatura do contrato, em dia de expediente do órgão solicitante, em seu horário de funcionamento.**

5. CLÁUSULA V - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.7.2. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.18 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.14.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

5.12.1. convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.14. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.14.1. aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.14.2. mantiverem sua proposta original.

5.15. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.16. O registro a que se refere o item 5.14. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.17. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.18. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.14.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.18.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.18.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

6. CLÁUSULA VI - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, os preços poderão ser alterados, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

6.5.1. a possibilidade da revisão dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

6.5.2. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

6.5.3. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

6.6. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei.

6.8. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.9. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.10. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.11. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço atualizado.

6.12. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços estimados para a contratação atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6.13. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

6.13.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

6.13.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7. CLÁUSULA VII - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.13.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.1.3 e 9.1.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1 e no item 7.2., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA VIII - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

8.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

8.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

8.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

8.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

8.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

8.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

8.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 8.1.

8.7. Dos limites para as adesões:

8.7.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

8.7.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

8.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

9. CLÁUSULA IX - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. for liberado pela Administração Pública;

9.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

9.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.4. sofrer sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.

9.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.2.1. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrados;

9.2.2. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

10. CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CLÁUSULA XI - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. As contratações decorrente da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de Contrato Administrativo, conforme condições estabelecidas em edital.

12. CLÁUSULA XII - CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em _____ vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

12.4. E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

NOME SIGNATÁRIO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

NOME SIGNATÁRIO

LICITANTE VENCEDOR

PROCESSO SEI Nº 00060-00090230/2021-71				
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____				
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ – SES/DF				
1º LUGAR				
EMPRESA:				
CGC/CNPJ:	INSC ESTADUAL:	BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA-CORRENTE
TELEFONE:				
CEP:		E-MAIL:		
SÓCIO-DIRETOR:		RG:	CPF:	
PROCURADOR:		RG:	CPF:	

ITEM	CÓDIGO		DESCRIÇÃO	UNID	MARCA/ FABRICANTE	APRESENT	QUANT.	VALOR	
	SES	BR						UNITÁRIO	TOTAL

ANEXO "A" - CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

PROCESSO SEI Nº 00060-00090230/2021-71 PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ – SES/DF						
2º LUGAR E DEMAIS LUGARES						
EMPRESA:						
CNPJ:						
ITEM	CÓDIGO SES	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

PROCESSO SEI Nº 00060-00090230/2021-71 PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ – SES/DF						
3º LUGAR E DEMAIS LUGARES						
EMPRESA:						
CNPJ:						
ITEM	CÓDIGO SES	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA que não incorre nas vedações** previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, ____ de ____ de ____.

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº /20__
MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel timbrado da empresa)

PROPONENTE:.....**CNPJ:**.....
ENDEREÇO:.....**CIDADE:**.....
TELEFONE:**BANCO:****AGÊNCIA:****CONTA CORRENTE:**
PRAÇA DE PAGAMENTO:.....

ITEM	PRODUTO	QTDE OFERTADA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO C/ FRETE	VALOR TOTAL C/ FRETE
ICMS= % - R\$ CONFINS= % - R\$ PIS= % - R\$ PRAZOS DE VALIDADE DA PROPOSTA					
LOCAL DA ENTREGA:					

DADOS RELACIONADOS COM O PRODUTO PRAZO DE VALIDADE: TEMPERATURA DE ARMAZENAGEM: Quantidade de Unidades por Embalagem Primária; Quantidade de embalagens primárias por embalagem secundária: A. Peso bruto da embalagem secundária; B. Medidas da embalagem secundária: Comprimento x Largura x Altura (C x L x A). Quantidade de embalagens secundárias por embalagem terciária (embalagem de transporte);
PROPOSTA DATA: ASS. REPRES. LEGAL DA EMPRESA:
FABRICANTE NOME: ENDEREÇO: ATENÇÃO: Todos os dados indicados neste modelo devem constar da proposta

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR, CPF nº 9xx.xxx.xxx-15**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 20 de fevereiro de 2025, publicado na Edição Extra nº 16-A do DODF, de 20 de fevereiro de 2025, pg. 1, e a empresa, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº, com sede no endereço, CEP:, e-mail:, Telefone:, representada por, portador (a) do RG, inscrito (a) no CPF nº, na qualidade de representante legal, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência 289 (184724368), Edital de Pregão Eletrônico nº/..... - SES/DF (.....), Ata de Registro de Preços nº/..... - SES/DF (.....), da Lei n.º 14.133, de 2021 e do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de **OXÍMETRO DE PULSO**, nos termos da tabela abaixo, nos termos do Termo de Referência 289 (184724368), consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº/..... - SES/DF (.....), Ata de Registro de Preços nº/..... - SES/DF (.....), da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023 e alterações posteriores, **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	CÓDIGO E-COMPRAS	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	P08002290	441979	21639	Oxímetro de Pulso Portátil - Tipo Básico Monitor de saturação de oxigênio (SpO2) e frequência cardíaca (FC). Para uso adulto, pediátrico e neonatal. Características mínimas: Na modalidade portátil de mão, com mecanismos de apoio para posicionamento estável vertical (haste ou base), inferior a 0,5 Kg. Com bateria recarregável de Lítio (ou superior) via base de carregamento fixa (mesa) ou carregador integrado, e autonomia de 12 h (mínimo) em uso contínuo. Com alimentação bivolt automático, em conformidade com as normas elétricas brasileiras, e proteção contra descarga elétrica ao usuário. Com tela LCD (ou superior), colorida, rotacional, com indicação numérica e gráfica, e retroiluminação. Com botões ou touchscreen para regulação de parâmetros e silenciamento de alarmes. Com proteção elétrica Classe I, e mínimo IP21. Com capa de proteção em silicone ou material anti-impacto equivalente. Com interface completa em idioma Português (BR) Parâmetros oximetria de pulso: Faixa de SpO2 de 1 a 100% com indicador numérico, precisão de ±2%, e exibição de traçado plestimiográfico; Faixa da frequência cardíaca de 25 a 240 bpm (por oximetria) com indicador numérico; Alarmes audiovisuais ajustáveis. Tecnologia de compensação de movimentos e baixa perfusão. Parâmetros de software: Armazenamento e revisão de tendências, com compartilhamento de eventos; Sistema de desligamento ou modo stand by automático por inatividade do usuário. Relação de acessórios (mínima): 1 Sensor completo de oximetria reutilizável dedicado para paciente adulto; 1 Sensor completo de oximetria reutilizável dedicado para paciente pediátrico; 1 Sensor completo de oximetria reutilizável dedicado para paciente neonatal; Sensores de oximetria devem possuir abraçadeira individual para organização do cabo; Fonte completa para carga de bateria via base de carregamento ou carregador integrado.	UN	1.659

3.2.1. Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento;

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. REGIME DE EXECUÇÃO

4.1.1. O Regime de Execução do Contrato está disposto no inc. XXVIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, qual seja: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, por se tratar de execução de serviço por preço certo de unidades determinadas.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Contrato. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por apenas uma empresa, a qual detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas.

4.3. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.3.1. **Prazo de Entrega**

- 4.3.1.1. Os equipamentos deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias corridos a contar da assinatura do contrato;
- 4.3.1.2. O produto deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta, na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade e sem inadequação de conteúdo;
- 4.3.1.3. A entrega dos produtos deverá seguir todas as recomendações da instituição, incluindo agendamento prévio de pelo menos 03 (três) dias de antecedência;
- 4.3.1.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas até a data limite que a entrega deveria ocorrer, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3.2. **Do local e condições de recebimento**

- 4.3.2.1. Os produtos deverão ser entregues no local abaixo, após comunicação pela SES/DF, por intermédio do setor responsável (de segunda a sexta-feira, das 08 às 12 horas e das 14 às 17 horas), em dias úteis:
 - I - **DIRETORIA DE PATRIMÔNIO - DPAT:** Parque de Apoio - SES-DF, SIA/SAPS, Bloco G, Lote 06 CEP: 71215-000.
- 4.3.2.2. Os equipamentos deverão ser novos, assim como todos seus componentes, ficando vedada a utilização de peças usadas;
- 4.3.2.3. Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), o número de série;
- 4.3.2.4. Apresentar, no ato da entrega, impresso na Nota Fiscal, os números de série, a quantidade do material;
- 4.3.2.5. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade;
- 4.3.2.6. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada.

4.3.3. **Da grade de distribuição**

- 4.3.3.1. A grade de distribuição está detalhada no documento Estudo Técnico Preliminar - ETP Digital 347/2025 (178712372) anexado aos autos, o qual será, em momento posterior a assinatura do contrato, revisada para melhor detalhamento do destino final dos objetos.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

INSERIR TABELA COM VALORES
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

- 5.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **XX/XX/XXXX**.
- 5.3. O **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)** será o índice de reajuste aplicável, ou qualquer outro índice oficial que venha a sucedê-lo.
- 5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I	Unidade Orçamentária:	
II	Programa de Trabalho:	
III	Natureza de Despesa:	
IV	Fonte de Recursos:	
V	Valor Inicial:	
VI	Nota de Empenho:	
VII	Data de Emissão:	
VIII	Evento:	
IX	Modalidade:	

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. O recebimento dos itens será realizado nos moldes da portaria nº 24 de 16 de janeiro de 2025, conforme disposto abaixo:

7.1.1. **Recebimento Preliminar:** Os bens serão recebidos pela Diretoria de Patrimônio, ou setor equivalente, mediante conferência administrativa da Nota Fiscal (especificação, quantidade, valor) e emissão de termo via Sistema Eletrônico de Informação devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade, qualidade e incorporação patrimonial;

7.1.2. **Recebimento Provisório:** Após o Recebimento Preliminar, os pareceristas das áreas indicadas realizarão a conferência dos itens na Diretoria de Patrimônio, onde será preenchido o Termo de Recebimento Provisório - **APÊNDICE I**. Essa conferência verificará se os itens estão em conformidade com a qualidade esperada e se atendem às exigências contratuais de caráter técnico;

7.1.3. Após a realização dos testes necessários, a área técnica deverá emitir o Termo de Recebimento Provisório no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do Recebimento Preliminar;

7.1.4. **Recebimento Definitivo:** Após o Recebimento Provisório, será elaborado o Termo de Recebimento Definitivo - **APÊNDICE II**, que atestará se os itens estão em conformidade com os requisitos do contrato e permitirá o atesto da nota fiscal. A emissão será realizada pela Comissão Gestora de Recebimento de Aquisição de Material Permanente (CGMP), nomeada pela Portaria nº 25, de 16 de janeiro de 2025, seguindo os moldes estabelecidos na Portaria nº 24, de 16 de janeiro de 2025;

7.1.5. O Recebimento Definitivo ocorrerá no prazo de 3 dias (úteis), contados do recebimento provisório, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, após a verificação da qualidade e consequente aceitação, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo;

7.1.6. Os produtos/serviços entregues em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou com o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los, a suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação, devendo seguir o mesmo rito previsto neste contrato;

7.1.7. Um representante da Contratada poderá acompanhar a avaliação dos itens, desde que se manifeste até o momento da entrega, sendo a avaliação feita na presença de testemunhas em caso de não comparecimento;

7.1.8. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do item fornecido, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Contratante;

7.1.9. As caixas contendo os equipamentos poderão ser abertas, por servidores credenciados e autorizados pela Diretoria de Patrimônio, para a conferência do Equipamento e de todas as informações e condições contidas neste contrato, sem a perda da garantia do(s) equipamento(s);

7.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto/serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

7.1.11. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as condições deste contrato e de seus Apêndices;

7.1.12. Os produtos deste contrato não poderão ser encaminhados via correio ou empresas similares.

7.2. **Liquidação**

7.2.1. A liquidação e pagamento das despesas oriundas da compra/contratação pretendida, são precedidos dos procedimentos de recebimento preliminar, provisório e definitivo;

7.2.2. Para fins de liquidação e pagamento, das despesas oriundas da compra/contratação, considerar-se-á o atesto na nota de empenho previsto para o recebimento provisório, como parâmetro do estabelecimento da ordem cronológica para pagamento.

7.3. **Prazo de pagamento**

7.3.1. O pagamento à contratada deverá ser realizado em prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas orçamentárias e financeiras do Distrito Federal, conforme disposto no Decreto nº 32.598/2010;

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

7.4. **Forma de pagamento**

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.4.3. No momento do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. **Cessão de crédito**

7.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico;

7.5.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante;

7.5.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo;

7.5.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com

o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#);

7.5.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos);

7.5.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, **PRORROGÁVEL** por até 12 (doze) meses, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme conveniência e oportunidade;

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no valor de R\$..... percentual de **3% (três por cento)** sobre o valor total do contrato, em conformidade com o disposto nos artigos 96 e 97 da Lei nº 14.133/2021;

9.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 dias úteis após a assinatura do contrato.

9.3. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Regional do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Entregar todos os equipamentos com todas as especificações contidas neste contrato nas Unidades de Saúde contempladas;

11.2. Entregar, juntamente com o equipamento o Manual Técnico Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento;

11.3. Deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos Responsáveis Técnicos da SES/DF;

11.4. Providenciar todos os reparos dos equipamentos caso apresente algum defeito no máximo em 2 dias, podendo ter prazo prorrogado por mais 3 (três) dias corridos, em caso de indisponibilidade de peças no estoque do fabricante. No caso de apresentar defeitos insanáveis a mesma deverá realizar a substituição do(s) mesmo(s), por um equipamento idêntico, novo e sem uso, sem nenhum ônus para a Contratante num prazo no máximo **3 (três) dias úteis**, levando-se em consideração a complexidade do equipamento como todo, e implicará em notificação à Unidade Administrativa superior para providências legais e administrativas cabíveis;

11.5. A Contratada deverá fornecer temporariamente equipamento semelhante e em perfeito estado, em até **3 dias úteis**, enquanto não houver a substituição definitiva do equipamento;

11.6. Assumir a responsabilidade perante os terceiros, quanto à ineficácia do produto e danos que possa causar por qualquer vício do produto, devendo este ser sanado por conta da Contratada;

11.7. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela disponibilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante;

11.8. Providenciar identificação adequada, devidamente reconhecida pela SES/DF, para os funcionários e técnicos prestadores de serviço à Contratante;

- 11.9. Assumir qualquer prejuízo causado aos estabelecimentos da Rede SES/DF e seus patrimônios, resultantes da imperícia, imprudência, negligência e má fé que, comprovadamente possam ser atribuídas aos empregados, durante a execução dos serviços, incluindo todo e qualquer patrimônio público sob a responsabilidade da Rede SES/DF;
- 11.10. Cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- 11.11. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e procedência;
- 11.12. Deverão ser fornecidos pelo período de 90 dias, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo e somente quando acionado pela SES/DF, todos os acessórios compulsórios para o pleno funcionamento da solução, conforme as tecnologias estabelecidas no descritivo do objeto;
- 11.13. A empresa fornecedora deverá disponibilizar ações de educação continuada aos servidores de saúde, sempre que solicitado pela SES/DF, com materiais instrucionais em formato impresso e digital, e acompanhamento por profissional com capacidade técnica para tal. As capacitações poderão ocorrer no momento da entrega dos equipamentos ou em ações de reciclagem, conforme demanda da SES/DF ou cronograma previamente acordado;
- 11.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.15. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste contrato.
- 11.16. **Garantia, manutenção e assistência técnica**
- 11.16.1. Os equipamentos terão garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mantendo o correto e pleno fornecimento do objeto contratado;
- 11.16.2. No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos no equipamento fornecido deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, o equipamento componente ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.
- 11.16.3. Deverá haver cobertura para as manutenções corretivas, com solução do fato ocorrendo no prazo de 02 (dois) dias úteis após a formalização do chamado, e manutenções preventivas, com visitas técnicas ilimitadas;
- 11.16.4. Qualificação, ajuste e calibração dos equipamentos e demais componentes, com emissão de relatórios e certificados;
- 11.16.5. Substituição total do bem em caso de condenação técnica pela Engenharia Clínica SES-DF ou não cumprimento da garantia contratual prevista no instrumento contratual, no prazo de 03 (três) dias úteis após emissão de justificativa por Parecer Técnico (SES/SEGEA/SINFRA/CEAOP/DEC).
- 11.16.6. As proponentes deverão apresentar a relação da rede de assistência técnica para os equipamentos ofertados, onde deverá ser relacionado os centros técnicos, nas localidades onde haja Unidades da SES-DF participantes da licitação;
- 11.16.7. Os serviços referentes a garantia deverão ser prestados nas Unidades nos quais estiverem os equipamentos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, bem como, as demais legislações pertinentes em decorrência de inadimplemento contratual.
- 13.2. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações contidas no art. 155, incisos de I a XII, da Lei 14.133/2021, quais sejam:
- dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - dar causa à inexecução total do contrato;
 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Das Espécies de Sanções

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. A sanção prevista no inciso I, dar-se-á quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

13.5. A sanção apresentada no inciso II, será calculada nos termos do §3º do art. 156 da Lei 14.133/2021 e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 13.2;

13.6. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I - 0,50% - por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.
- II - 1% - por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.
- III - 5% - sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem.
- IV - 15% - em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente.
- V - até 30% sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.7. Quanto a sanção do inciso III, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 13.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

13.8. A respeito da sanção presente no inciso IV, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 13.2, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 13.3 (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

13.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 13.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021);

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

13.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

13.12. Na aplicação da sanção do inciso I, do subitem 13.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

13.13. A aplicação das sanções dos incisos III e IV, do subitem 13.3, requererá a instauração de processo de responsabilização, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

13.14. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

14.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.10. Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

15.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMISSÃO EXECUTORA**

16.1. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do [art. 7º da Lei nº 14.133/2021](#) e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexadas ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

16.2. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

16.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art. 115, caput);

16.2.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

16.2.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.3. **Fiscalização**

16.3.1. A fiscalização do contrato será realizada pela Comissão Gestora de Recebimento de aquisição de material permanente (CGMP), nomeada através da Portaria nº 25, de 16 de janeiro de 2025, e será executada nos moldes da portaria nº 24 de 16 de janeiro de 2025, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

16.3.2. Os fiscais técnicos serão os pareceristas designados pela SES/SEAS/SAIS e SES/SEGEA/SINFRA, atendendo ao descrito na portaria SES nº 24 de 16 de janeiro de 2025, os quais deverão emitir o termo de recebimento provisório.

16.3.3. O termo de recebimento provisório será emitido com base na análise dos materiais entregues e sua adequação aos instrumentos da presente contratação no que se refere a quantitativo, descrição completa, funcionamento e outros.

16.4. **Gestor do Contrato**

16.4.1. Com base no termo de recebimento provisório, cabe à comissão gestora emitir o termo de recebimento definitivo com atesto da nota fiscal, em até 3 dias úteis conforme previsto na portaria nº 24 de 16 de janeiro de 2025.

16.4.2. Cabe à comissão gestora do contrato fiscalizar e monitorar a execução contratual, fazendo a gestão com a empresa e emissão de relatórios até a conclusão do contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

APÊNDICE I

MODELO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

(Parecer técnico condicionado a entrega/montagem/instalação/teste in loco)

IDENTIFICAÇÃO

UNIDADE DE DESTINO:

PROCESSO AQUISIÇÃO:

AFM/SRP:

OBJETO:

N.º CONTRATO ou NOTA DE EMPENHO:

CONTRATADA:

CNPJ:

TELEFONE (s):

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no Art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei Nº 14.133, de 1 de abril de 2021, que os bens e/ou serviços, relacionados no quadro abaixo, foram recebidos provisoriamente nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade e conformidade do material com as exigências definidas pelo Edital Nº XX/20XX da SES-DF, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos.

Assim, **DECLARO** que recebi provisoriamente os produtos/insumos/materiais/bens relacionados abaixo, de modo a acompanhar a entrega/montagem/ instalação/ teste in loco objetivando o recebimento definitivo, atesto da NOTA FISCAL nº e posterior assinatura.

ESPECIFICAÇÃO DOS BENS / EQUIPAMENTOS/ACESSÓRIOS

ITEM	COD SES	COD BR	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Nº TOMBAMENTO IN LOCO

Listar componentes/aceessórios do equipamento (se houver):

DE ACORDO

UNIDADE DE DESTINO: _____

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL _____

NOME:

ASSINATURA:

MATRÍCULA:

UNIDADE:

DATA: / /

APÊNDICE II
MODELO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO

PROCESSO AQUISIÇÃO:

AFM/SRP:

OBJETO:

N.º CONTRATO ou NOTA DE EMPENHO:

CONTRATADA:

CNPJ:

TELEFONE (s):

Por este instrumento, as partes abaixo identificadas atestam para fins de cumprimento do disposto no Art. 140, inciso II, alínea “b”, da Lei Nº 14.133, de 1 de abril de 2021, que os bens e/ou serviços relacionados no quadro abaixo, possuem as quantidades, configuração, desempenho e a qualidade compatível com as condições e exigências técnicas constantes do Edital nºXXX/XXXX da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme **Nota Fiscal XXXXX (nº doc SEI)** e quantidades constantes no **Termo de Recebimento Provisório (informar o nº doc SEI do Termo de Recebimento Provisório da unidade recebedora)**.

ESPECIFICAÇÃO DOS BENS / EQUIPAMENTOS/ACESSÓRIOS

ITEM	COD SES	COD BR	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Nº TOMBAMENTO IN LOCO
					Informar quantidade recebida conforme o Termo de Recebimento Provisório da unidade	

Observação/Justificativa para a falta de assinatura de executor designado: para o referido Contrato não houve a publicação com designação de executores. Assim, as Diretorias Administrativas e/ou Gerências de Apoio Operacional são responsáveis pelo Recebimento e Atesto, o qual será consolidado e ratificado pela a Área Consolidadora da SAIS: _____

Brasília-DF, ____ de _____ de 202__.

Gestor do Contrato

Matrícula

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF